



**PROCESSO N.º : 18.182-0/2020**  
**PRINCIPAL : FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO - ACÓRDÃO N.º 31/2022-TP**  
**RECORRENTE : BIANCA BORSATTO GALERA**  
**ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR ADOVCACIA S/S**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário<sup>1</sup>interposto pela Sra. Bianca Borsatto Galera, por meio do seu advogado devidamente constituído, em face do Acórdão n.º 31/2022-TP, cujo teor julgou irregular a prestação de contas do Termo de concessão e aceitação de auxílio a projeto de pesquisa n.º 232.983/2011 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, com a condenação da recorrente a restituição de valores aos cofres públicos e multa e aplicação da sanção de multa de 10% sobre o valor atualizado do dano.

Irresignada, a recorrente alega, em síntese, que foi mitigado a ampla defesa e o contraditório ao não conceder o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, a teor do disposto o artigo 141, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Nesse prisma, invocou a violação à garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, o que segundo a recorrente torna nulo a decisão do Tribunal Pleno (Acórdão n.º 31/2022-TP).

Com relação ao mérito, sustenta que o objetivo do termo de concessão de auxílio ao projeto “Análise genética e genômica em crianças com

---

<sup>1</sup> Documento Externo N.º Doc.: 118975/2022





diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal” foi alcançado com a compra, entrega e utilização dos equipamentos que estão até hoje em propriedade da Universidade Federal do Estado de Mato Grosso.

Ao final, a recorrente requer o reconhecimento da nulidade do Acórdão n.º 31/2022-TP, ante da supressão da fase de alegações finais e, ainda, no mérito, considerando os bens e serviços revertidos em favor da Administração, o PROVIMENTO do presente recurso ordinário, com o fim de julgar REGULAR a Tomada de Contas Especial.

**É o relatório. Decido.**

Em atenção ao disposto no art. 271, §2º, da Resolução n.º 14/2007 (RITCE/MT), passo a efetuar o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário.

Analisando a peça recursal, verifico ser o Recurso Ordinário a espécie cabível na hipótese, uma vez que tem por finalidade a reforma de Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas (art. 270, inciso I, RITCE/MT). A recorrente possui legitimidade, já que é parte no processo principal, afetado diretamente pela decisão colegiada atacada. Além disso, está devidamente qualificada, apresentou pedido por escrito, com clareza e devidamente assinado por procurador constituído (art. 273 do RITCE/MT).

Com relação ao prazo regimental para interposição de recurso ordinário verifico da certidão da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno<sup>2</sup> que a decisão colegiada foi publicada em 1º.04.2022 e o prazo recursal findou-se em 29.04.2022, data em que o Recurso Ordinário foi protocolado, de modo que o recurso é tempestivo.

Ante o exposto, considerando que houve o preenchimento dos

---

<sup>2</sup> Certidão N° Doc.: 105043/2022





requisitos materiais e formais de admissibilidade impostos pelo regimento interno, **DECIDO** no sentido de conhecer o Recurso Ordinário, com duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme previsão contida no art. 272, inciso I, do RITCE/MT.

**Publique-se.**

Em seguida, considerando que o Recurso Ordinário apresenta em sua alegação matéria de fato e de direito, determino o envio dos autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos.

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2022.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

---

<sup>3</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

